

## PORTARIA PRAEC N° 27, 30 DE JULHO DE 2020.

Institui o **Programa Emergencial Integrado** (**PEI**) para discentes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais e do desenvolvimento do Estudo Remoto Emergencial - ERE na UFLA.

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** as ações previstas pelo Ministério da Saúde para enfrentamento emergencial em saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria PRAEC Nº 07, de 19 de março de 2020, que suspende a entrada de moradores na Moradia Estudantil, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria PRAEC Nº 12, de 19 de março de 2020, que suspende as atividades do Restaurante Universitário, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEPE Nº 059, de 14 de Maio de 2020, que dispõe sobre a realização de atividades letivas de graduação de forma remota referente ao primeiro semestre letivo de 2020:

**CONSIDERANDO** a Resolução CEPE Nº 089, de 29 de julho de 2020, que altera a redação da Resolução CEPE nº 059/2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEPE Nº 090, de 29 de julho de 2020, que aprova o calendário letivo dos cursos de graduação da UFLA, referente ao segundo semestre de 2020;

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

**CONSIDERANDO** Ofício Circular Nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU-MEC, de 22 de Agosto de 2019 que dispõe sobre PNAES, inconformidades, orientações, boas práticas de gestão, controle, otimização e eficiência do gasto;

**CONSIDERANDO** a Resolução CUNI nº 072/2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas (PIB/UFLA) e a Resolução CUNI Nº 047, de 30 de junho de 2020 e a Portaria 685 de 08 de junho de 2020, que alteram dispositivos da Resolução CUNI nº 072/2018, que dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas - PIB/UFLA.

## **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Instituir o **Programa Emergencial Integrado (PEI)** para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal de Lavras — UFLA e que se encontram em situação de agravamento socioeconômico que impacta na sua permanência nos cursos de graduação da universidade, devido à situação atual da pandemia COVID 19.

**Artigo 2º** O PEI compreenderá ações relacionadas às necessidades com moradia e alimentação para a promoção da permanência do discente nos cursos de graduação da UFLA durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais e do desenvolvimento do Estudo Remoto Emergencial – ERE.

§ 1º O PEI será composto por 03 (três) modalidades distintas de bolsas:

I – bolsa alimentação emergencial I;

II – bolsa alimentação emergencial II;

III – bolsa moradia emergencial.

- $\S$  2º Para fazer jus à bolsa alimentação emergencial I, descrita no inciso I, o discente deverá obrigatoriamente estar classificado na avaliação socioeconômica vigente com pontuação até 3.
- § 3º Para fazer jus à bolsa alimentação emergencial II, descrita no inciso II, o discente deverá obrigatoriamente estar classificado na avaliação socioeconômica vigente nas pontuações superiores a 3.
- § 4º Para fazer jus à bolsa moradia emergencial descrita no inciso III o discente deverá ser morador da Moradia Estudantil da UFLA e apresentar justificativas sólidas e documentos, se for o caso, que indiquem a real necessidade de sua permanência na cidade de Lavras durante o Estudo Remoto Emergencial ERE, sendo a análise dessa demanda feita pela PRAEC, que levará em consideração os aspectos socioeconômicos e familiares relacionados ao discente, além da avaliação socioeconômica vigente e a real necessidade do discente ter que residir em Lavras nesse período para a sua permanência na universidade.
- § 5º O discente já contemplado com o auxílio moradia desde o início da pandemia deverá participar do edital a ser divulgado para este fim.

A Portaria original assinada encontra-se arquivada na Secretaria Administrativa da PRAEC.

## **Artigo 3º** Poderá se inscrever no PEI o discente que:

- I estiver com Avaliação Socioeconômica ASE vigente junto a PRAEC/UFLA;
- II estiver matriculado em componentes curriculares durante o Estudo Remoto Emergencial ERE, de acordo com o definido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE e pela Resolução 001/2020 do Conselho da PRAEC;
- III estiver em dia com as prestações de contas dos auxílios já concedidos pela
  PRAEC:
  - IV não possuir vínculo empregatício.
- **Artigo 4º** Perderá o direito ao benefício, o discente que incorrer em uma das situações:
  - I tiver, por qualquer motivo, a Avaliação Socioeconômica cancelada;
- II efetivar o cancelamento de disciplinas que resulte em matrícula em componentes curriculares com número de créditos inferior a 4 (quatro);
  - III solicitar trancamento geral de curso.
- **Artigo 5º** O conjunto de bolsas que formam o PEI comporá, para todos os efeitos, o Programa Institucional de Bolsas (PIB-UFLA) na condição de submodalidade de Bolsa de Desenvolvimento Institucional.
- **Artigo 6º** As modalidades de bolsas que compreendem o PEI terão os seguintes valores remuneratórios individuais:
  - I bolsa alimentação emergencial I R\$240,00 (duzentos e quarenta reais);
  - II bolsa alimentação emergencial II R\$180,00 (cento e oitenta reais);
  - III bolsa moradia emergencial R\$300,00 (trezentos reais);
- § 1º O discente poderá se inscrever em cada benefício individualmente, desde que atendidos os requisitos de cada modalidade de bolsa.
- § 2º Não poderá haver acúmulo, pelo discente, da bolsa alimentação emergencial I (inciso I) e da bolsa alimentação emergencial II (inciso II).
- § 3º O discente beneficiário da bolsa alimentação emergencial I ou II residente em Lavras receberá o benefício na forma de uma cesta de alimentos, elaborada pela equipe do Restaurante Universitário RU da UFLA, e que conterá os gêneros alimentícios disponíveis no RU, enquanto durar o estoque de produtos do restaurante. Após o término da disponibilização da cesta de alimentos pelo RU o discente será contemplado com o valor da bolsa alimentação emergencial I ou II, de acordo com sua pontuação de vulnerabilidade.
- **Artigo 7º** O atendimento ao Programa Emergencial Integrado PEI dependerá da disponibilidade dos recursos financeiros do PNAES. A PRAEC atenderá a demanda recebida considerando os recursos financeiros disponíveis e a classificação de vulnerabilidade, tendo prioridade o discente classificado com maior vulnerabilidade.
- **Artigo 8º** O Programa Emergencial Integrado PEI terá vigência até o retorno das atividades acadêmicas presenciais e enquanto perdurar o Estudo Remoto Emergencial ERE na UFLA.
  - Artigo 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PRAEC.

**Artigo 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Portarias PRAEC n. 05/2020 e 18/2020 e a portaria n. 26/2020 no que se refere aos alunos de graduação.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários